



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02, de 2015.

(Dep. Prof. Reginaldo Veras)

Ao Projeto de Lei 737/2015, que dispõe sobre as diretrizes para funcionamento de parques do Distrito Federal.

Dê-se ao art. 7º do projeto a seguinte redação:

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Parágrafo único. Durante o prazo previsto neste artigo a utilização dos parques do Distrito Federal deve obedecer às diretrizes dispostas no Art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A referida Emenda Modificativa visa somente aumentar o prazo para que o Poder Executivo tenha mais tempo para regulamentar o projeto de lei.

Sala das Sessões, em ...

Deputado Prof. Reginaldo Veras



